

Após decorridos mais de 05 (cinco) meses da instauração deste procedimento, diante do monitoramento realizado na unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR), foi exarado parecer pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, concluindo que a unidade judiciária apresentou um desempenho, de certo modo, satisfatório, com evolução na Meta 2 do CNJ, e, ainda, operou-se uma redução do acervo dos processos em tramitação, dos processos em criticidade no gabinete e secretaria, bem como significativa redução da taxa de congestionamento, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento em epígrafe (ID nº 1900519).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância, que acolho, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices relacionados aos critérios da Portaria CGJ nº 35/2022.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000509-60.2022.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPETOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO

Cuida-se de relatório de inspeção ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 35/2022, publicada no DJe de 17/02/2022, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça das unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco, a realizar-se durante o 1º semestre de 2022.

Após decorridos mais de 05 (cinco) meses da instauração deste procedimento, diante do monitoramento realizado na unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR), foi exarado parecer pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, concluindo que a unidade judiciária apresentou um desempenho, de certo modo, satisfatório, com evolução nas Metas 1 e 2 do CNJ, tendo, ambas, sido alcançadas, e, ainda, operou-se uma redução do acervo dos processos em tramitação, dos processos em criticidade no gabinete e secretaria, bem como significativa redução da taxa de congestionamento, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento em epígrafe (ID nº 1900446).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância, que acolho, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices relacionados aos critérios da Portaria CGJ nº 35/2022.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 01 de setembro de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 146/2022-CGJ-PE

Ementa : Estabelece a fiscalização sobre o prazo para cumprimento de mandados judiciais.

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que dentre as competências da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ, está a de fiscalizar o funcionamento das unidades jurisdicionais, inclusive quanto à observância dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que os oficiais e as oficiais de justiça são integrantes do Poder Judiciário que cumprem função absolutamente indispensável para a adequada prestação judicial;

CONSIDERANDO a importância de que os mandados judiciais sejam cumpridos dentro dos prazos legais, a fim de que as partes possam ter corretamente assegurados seus direitos;

CONSIDERANDO o decurso de todos os prazos estabelecidos no ATO CONJUNTO Nº 26/2021, de 20 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano de Ação para a retomada do cumprimento dos mandados judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade que os juízos têm de controlar a regularidade dos prazos no cumprimento dos mandados judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Os mandados distribuídos aos oficiais e às oficiais de justiça que não tiverem sido cumpridos no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser recolhidos ao juízo respectivo, com os motivos do não cumprimento devidamente explicitados e certificados.

§1º O prazo a que se refere o *caput* do Art. 1º contar-se-á a partir da distribuição do respectivo mandado.

§2º O recolhimento do mandado dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo referido no §1º.

Art. 2º O juízo que determinou a expedição do mandado avaliará as razões que impediram seu cumprimento e:

I - Caso as razões apresentadas sejam consideradas justificadas, o mandado será devolvido ao mesmo oficial ou oficiala de justiça, fixando-se novo prazo para cumprimento, levando-se em consideração as particularidades específicas do caso.

II - Caso as razões apresentadas não sejam consideradas justificadas, o juízo respectivo encaminhará expediente à Corregedoria Geral da Justiça-CGJ – para apuração de eventual falta funcional, devolvendo-se o mandado ao mesmo oficial ou oficiala de justiça com a fixação de novo prazo para cumprimento, levando-se em consideração as particularidades específicas do caso.

Art. 3º Exauridos os prazos a que se referem os incisos I e II do Art. 2º sem que o mandado tenha sido cumprido, o juízo determinará novo recolhimento e adotará todas as providências necessárias ao cumprimento, sem prejuízo de comunicação obrigatória e imediata à CGJ.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* do Art. 3º descreverá os motivos que levaram ao não cumprimento do mandado pelo oficial ou pela oficiala de justiça a quem foi distribuído originalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e envie-se cópia a todos os magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Estado através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 1º de setembro de 2022.

DES. RICARDO PAES BARRETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA